

PROCESSO	00152.000221/2026-91; 00169.001950/2026-86; 00179.005348/2026-07; 00179.005321/2026-14.
INTERESSADO	CHAPA 01-BA; CHAPA 01-PR; CHAPA 02-SP; CHAPA 03-SP.
ASSUNTO	JULGAMENTO DE RECURSOS FACE A DECISAO DA CE-UF QUANTO AO INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DE CHAPA

DELIBERAÇÃO Nº 043/2026 – CEN-CAU/BR

A COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL – CEN-CAU/BR, reunida ordinariamente em formato híbrido, na sede do CAU/BR e por meio de videoconferência, nos dias 7 a 9 de outubro de 2026, no uso das competências que lhe conferem o art. 127 do Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, os arts. 6º e 8º da Resolução CAU/BR nº 179, de 22 de agosto de 2019 (Regulamento Eleitoral do CAU) e o art. 7º da Resolução CAU/BR nº 105, de 26 de junho de 2015, após análise do assunto em epígrafe,

Considerando que compete à CEN-CAU/BR atuar como instância recursal das decisões das CE-UF, na forma do art. 6º, X, do Regulamento Eleitoral do CAU;

Considerando o recurso interposto contra decisão da Comissão Eleitoral do CAU/BA (CE-BA) de indeferimento de pedido de registro de candidatura da CHAPA 01-BA;

Considerando o recurso interposto contra decisão da Comissão Eleitoral do CAU/PR (CE-PR) de indeferimento de pedido de registro de candidatura da CHAPA 01-PR;

Considerando os recursos interpostos contra decisão da Comissão Eleitoral do CAU/SP (CE-SP) de indeferimento de pedidos de registro de candidatura da CHAPA 02-SP e da CHAPA 03-SP;

Considerando o relatório e voto fundamentado apresentado pela relatora Miriam Roux Azevedo Addor na apreciação do recurso contra julgamento face a decisão da CE-BA quanto ao indeferimento de pedido de registro de candidatura da CHAPA 01-BA;

Considerando o relatório e voto fundamentado apresentado pela relatora Miriam Roux Azevedo Addor na apreciação do recurso contra julgamento face a decisão da CE-PR quanto ao indeferimento de pedido de registro de candidatura da CHAPA 01-PR;

Considerando o relatório e voto fundamentado apresentado pelo relator Danilo Silva Batista na apreciação dos recursos contra julgamento face a decisão da CE-SP quanto ao indeferimento de pedido de registro de candidatura da CHAPA 02-SP e da CHAPA 03-SP;

Considerando o art. 60 do Regulamento Eleitoral, que dispõe sobre o julgamento dos pedidos de registro de candidatura.

DELIBERA:

1- Aprovar os termos do relatório e voto da relatora no sentido de CONHECER DO RECURSO da CHAPA 01-BA RECORRENTE, REJEITAR AS PRELIMINARES suscitadas, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para DECLARAR INELEGÍVEIS OS(AS) CANDIDATOS(AS) CARLA ANDREA MACEDO DOS SANTOS, GABRIEL SILVA DANTAS, THIAGO PEDROSO E LEVI SILVA BATISTA PESSOA por não atendimento ao disposto no inciso I do art. 18 do Regulamento Eleitoral. **Aprovado com 4 votos favoráveis** de Danilo Silva Batista, Miriam Roux Azevedo Addor, Wellington Carvalho Camarço e Rodrigo Capelato. **Declarada suspeição** de Eleonora Lisboa Mascia, por motivo de foro íntimo;

2- Aprovar os termos do relatório e voto da relatora no sentido de NÃO CONHECER DO RECURSO, mantendo-se a decisão recorrida de

indeferimento da CHAPA 01-PR. Nos termos da decisão recorrida, a CHAPA 1-PR poderá promover a regularização mediante substituição da candidata TATIANA MARIA CECY GADDA . **Aprovado com 4 votos favoráveis** de Danilo Silva Batista, Miriam Roux Azevedo Addor, Wellington Carvalho Camarço e Rodrigo Capelato e **1 ausência** de Eleonora Lisboa Mascia;

3- Aprovar os termos do relatório e voto do relator no sentido de **NÃO CONHECER DO RECURSO** da CHAPA 02-SP RECORRENTE, para que seja promovido o devido julgamento dos pedidos de substituições apresentados pela RECORRENTE junto à instância de origem. Aprovação por unanimidade dos membros presentes da CEN-CAU/BR;

4- Aprovar os termos do relatório e voto do relator no sentido de **CONHECER DO RECURSO** da CHAPA 03-SP, e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO** para reconhecer a condição de adimplência de débitos de natureza pecuniária com os CAU da candidata MARIANA GRANDIZOLI E SILVA no período de 14 de agosto a 4 de setembro de 2026, **AFASTANDO A DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE DA CANDIDATA**. Determinar a perda de objeto do pedido de substituição da candidata Mariana Grandizoli e Silva, pela candidata Elaine Cristina Pereira. Aprovação por unanimidade dos membros presentes da CEN-CAU/BR;

5- Determinar às RECORRENTES a substituição dos candidatos declarados inelegíveis por candidato regular, no prazo de 13 a 15 de outubro de 2026, ao fim do qual, não sendo atendida essa determinação, acarretará o indeferimento definitivo da chapa, na forma do art. 60, § 2º, do Regulamento Eleitoral;

6- Comunicar desta deliberação a CE-BA, CE-PR e CE-SP da decisão da CEN-CAU/BR, para as devidas providências ;

7- Enviar essa deliberação para publicação;

8- Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

	SETOR	DEMANDA	PRAZO
1	Assessoria da CEN-CAU/BR	Solicitar a publicação desta deliberação. Comunicar esta deliberação às CE-UF	1 dia

9- Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de outubro de 2026.

FOLHA DE VOTAÇÃO

7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL - CAU/BR
(Híbrida)

Função	Membro	Votação			
		Sim	Não	Abstenção	Ausência
Coordenador	Danilo Silva Batista	X			
Coordenadora-Adjunta	Miriam Roux Azevedo Addor	X			
Membro	Wellington Carvalho Camarço	X			
Membro	Rodrigo Capelato	X			
Membro	Eleonora Lisboa Mascia				X

Histórico da votação:

7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL - CAU/BR

Data: 09/10/2026

Matéria em votação: JULGAMENTO DE RECURSOS FACE A DECISAO DA CE-UF QUANTO AO INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DE CHAPA.

Resultado da votação: Sim (4) Não (0) Abstenções (0) Ausências (1) Total (4)

Impedimento/suspeição: (0)

Ocorrências:

Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal): Danilo Silva Batista

Assessoria Técnica: Robson Ribeiro e Eduardo Paes

Considerando o art. 116, § 3º-A do Regimento Interno do CAU/BR e a Deliberação nº 002/2024 – CD – CAU/BR, o coordenador e a assessoria técnica da CEN-CAU/BR Danilo Silva Batista e Robson Ribeiro respectivamente, ratificam as informações acima e dão fé pública a este documento.

DANILO SILVA BATISTA Coordenador	ROBSON RIBEIRO Analista Técnico
--	---



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON MIRANDA RIBEIRO, Analista Técnico(a)**, em 09/10/2026, às 17:17 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DANILO BATISTA registrado(a) civilmente como DANILO SILVA BATISTA, Usuário Externo**, em 09/10/2026, às 17:58 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **E45A9BAC** e informando o identificador **1184678**.

00146.001337/2026-27

1184678v2